



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

ÍNDICE

Capítulo I

Dos Fundamentos Éticos – Artigos 1º ao 4º 4

Capítulo II

Das Normas de Conduta – Artigos 5º e 6º 5

Dos Dirigentes da CBK, das Federações Estaduais e dos Clubes – Artigos 7º ao 27 6

Dos Árbitros – Artigos 28 ao 38 11

Dos Atletas – Artigos 39 ao 47 12

Dos Técnicos – Artigos 48 ao 59 14

Dos Colaboradores – Artigos 60 ao 63 16

Capítulo III

Comissão de Ética e Disciplina – Artigos 64 ao 68 17

Aplicabilidade do Código de Ética – Artigos 69 e 70 18

Da Composição – Artigo 71 18

Das Atribuições – Artigos 72 e 73 19

Da Presidência – Artigo 74 19

Da Secretaria – Artigos 75 e 76 20

Da Relatoria – Artigo 77 21

Das Suspeições, Impedimentos e Incompatibilidades – Artigos 78 ao 82 21

Das Substituições – Artigo 83 ao 86 22

Das Licenças – Artigos 87 e 88 22

Da Suspensão do Mandato – Artigos 80 e 90 23

Da Perda de Mandato – Artigos 91 ao 94 23

Das Sessões – Artigos 95 ao 100 24

Do Quórum e das Demais Deliberações – Artigos 101 e 102 25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

Capítulo IV

Dos Procedimentos – Artigos 103 ao 114	25
Das Infrações e Sanções Disciplinares – Artigos 115 ao 117	29
Da Aplicação das Penalidades – Artigos 118 ao 122	30
Das Consultas – Artigos 123 ao 129	31
Dos Prazos – Artigos 130 ao 132	32
Disposições Finais – Artigos 133 ao 135	33

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA FKF

JUSTIFICATIVA:

As constantes mudanças ocorridas no cenário esportivo mundial ao longas últimas décadas estimularam a FKF (Federação de Karate Fluminense) a criar o seu Código de Ética e Disciplina, com o objetivo de se adequar ao reconhecimento do esporte como modalidade olímpica, bem como manter vivos os valores e princípios que sempre fundamentaram a prática do karate na sociedade e sua presença nos patamares mais elevados do esporte mundial.

Nesse sentido, ressalte-se a importância da pronta e perfeita aplicação do presente Código, cujas normas expressam procedimentos éticos, morais e técnicos que marcam o Karatê como esporte, entidade e agente de formação e desenvolvimento atlético e social do País, contribuindo, destarte, para a elevação crescente do seu prestígio internacional.

O presente Código, portanto, está em total harmonia com demais normas e códigos éticos-disciplinares de outras modalidades do desporto olímpico, seguindo rigorosamente padrões mais elevados exigidos no esporte mundial na busca de tornar a prática do desporto um meio de desenvolvimento físico, mental e social do ser humano.



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Capítulo I

DOS FUNDAMENTOS ÉTICOS E DISCIPLINARES

Art. 1º. O Código de Ética e Disciplina da Federação de Karate Fluminense define os princípios de conduta que devem pautar todas as atividades: esportivas, administrativas, sociais educacionais e filosóficas das filiadas e vinculadas do FKF.

Art. 2º. As regras magnas contidas neste Código expressam os valores e princípios da FKF como entidade de representação do karate no estado do Rio de Janeiro, das suas filiadas e vinculadas.

Art. 3º. O Código de Ética e Disciplina tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade, integridade, o espírito de cooperação e congraçamento e, principalmente, de esportividade e competição justa que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade do karate no estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º. Os membros da comunidade do karate no estado do Rio de Janeiro, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores da FKF, de suas filiadas e vinculadas e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem, assumem o compromisso de pautar seus comportamentos, condutas e atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Confederação Brasileira de Karate e da Federação de Karate Fluminense, reconhecendo, apoiando e divulgando os objetivos, valores, princípios e políticas da entidade;

II – conhecer, cumprir e zelar pelas regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do karate e divulgá-las, tanto no âmbito do estado do Rio de Janeiro, quanto no âmbito nacional e internacional, se representando a entidade e o esporte;

III – respeitar, estimular e implementar a participação competitiva justa e, com ela, tanto a prática do desporto quanto a conquista da vitória, como reconhecimento do melhor desempenho, e de seu aprimoramento obedecendo, rigorosamente, as regras, normas e regulamentos de cada modalidade do karate sempre entendendo que competir já é uma vitória por si só;

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42//1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

IV – observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, treinadores, colaboradores e ao público em geral, de modo a fazer prevalecer os princípios da justiça, do direito, da esportividade e a competição justa;

V – defender a permanente valorização do karate, tendo em vista a divulgação de sua prática, seu aprimoramento técnico e melhor desempenho esportivo dentro dos melhores princípios de fraternidade e conagração dos atletas, aficionados e das entidades congêneres, no estado, país e no mundo e preparar os praticantes, por meio de cursos de aprimoramento, no âmbito de sua competência territorial;

VI – observar, acatar e cumprir com seriedade as diretivas e sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas, regulamentos disciplinares e dos usos e costumes da modalidade esportiva do karate;

VII – reprimir a violência física e psicológica durante a prática do karate e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação;

VIII – prevenir, desencorajar e denunciar à Comissão de Ética e Disciplina, quaisquer preconceitos e preferências, em todos os âmbitos que envolvem a prática do karatê, com origem nas diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social e estimular o respeito aos símbolos oficiais municipais, estaduais e nacionais e à confraternização entre as nações e o respeito à humanidade em geral;

IX – coibir, impedir e denunciar à Comissão de Ética e Disciplina o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos proibidos, de modo a preservar o princípio universal da igualdade de oportunidades e da integridade física e mental do indivíduo;

X – rejeitar, rechaçar e denunciar à Comissão de Ética qualquer forma de favorecimento desleal e de corrupção, de que natureza for assegurando a probidade e a dignidade no âmbito do esporte e desestimulando sua mercantilização.

Capítulo II

DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 5º. Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética e Disciplina são especificados por meio das

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

normas de conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas pela comunidade do karate: dirigentes nacionais e estaduais, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à Federação de Karate Fluminense e à Confederação Brasileira de Karate.

§ 1º O karate deve servir ao desenvolvimento social do indivíduo e promover a redução das desigualdades;

§ 2º A comunidade do karate, compreendida todos os seus praticantes, elencados no caput, devem estar comprometidos com o repúdio a qualquer forma de discriminação relacionada a diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, de deficiência física, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital.

§ 3º A prática do karate é incompatível com manipulação de resultados;

§ 4º O ensino do karate deve seguir padrões de profissionalismo, inclusão e participação social;

§ 5º Todo praticante de karate deve ter uma conduta dentro e fora do Dojo que coadunem os preceitos éticos e filosóficos, dentre eles:

I – respeitar a vida, o bem-estar social, a saúde e a integridade física das pessoas;

II – observar e respeitar o conjunto de regras, princípios e normas do karate;

III- observar o conjunto de leis, normas e costumes, emanadas do Poder Público e da sociedade em geral;

IV – agir com dignidade e boa-fé nas relações pessoais e probidade e transparência nas relações profissionais;

V – tratar a todos os colegas de treino, alunos e professores com urbanidade, com base nos princípios do karate.

Art. 6º. As normas de conduta geram responsabilidades direitos e obrigações que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Federação de Karate Fluminense.

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS DIRIGENTES DA FKF DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E/OU VINCULADAS

Art. 7º. É obrigação dos dirigentes estaduais e de entidades filiadas, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores e, no que couber, a fornecedores e prestadores de serviço vinculados direta ou indiretamente à Federação de Karate Fluminense, conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática e a organização do karate, tanto no estado do Rio de Janeiro, quanto no país e exterior.

Art. 8º. Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do karate dentro dos parâmetros da transparência, honestidade e esportividade dignificando a prática correta do mesmo.

Parágrafo único. Na consecução da administração do desporto do karate no estado do Rio de Janeiro, constitui imperativo à Federação de Karate Fluminense:

- I - respeitar a legislação vigente e as normas e decisões emanadas dos órgãos da FKF, da CBK e das entidades de direção do esporte olímpico;
- II - exercer suas funções de forma íntegra, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- III - observar os valores da cordialidade, cooperação, responsabilidade, honestidade, respeito, na relação com os membros da FKF, seus dirigentes, funcionários, atletas, árbitros, fornecedores, clientes, torcedores, imprensa, parceiros, autoridade e outras entidades de administração do desporto.
- IV - preservar o patrimônio material e imaterial da FKF, contribuindo para o aperfeiçoamento do esporte, através de práticas de gestão inovadoras;
- V - agir com responsabilidade social e respeito à dignidade humana, ao desenvolvimento sustentável e incentivo a promoção de manifestações desportivas;
- VI - estimular a aplicação e respeito aos valores e princípios éticos do karate e denunciar imediatamente qualquer potencial violação às leis, ao Estatuto da FKF, a este Código e decisões dos órgãos dirigentes da prática desportiva do karate à Comissão de Ética e Disciplina da FKF;

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

VII – responder à intimação da Comissão de Ética e Disciplina, aos casos sobre sua jurisdição.

Art. 9º. Estabelecer a estrita cooperação entre a Federação e entidades congêneres, pessoas jurídicas de Direito Privado, associações, clubes, patrocinadores e/ou investidores e de Direito Público e seus entes públicos, mantendo laços de respeito e

consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social e para a cultura, educação e a saúde de seus praticantes.

Parágrafo único. Atuar junto aos órgãos governamentais e/ou à iniciativa privada, de modo com isonomia, em relação às suas filiadas e/ou vinculadas, buscando o melhor desenvolvimento da modalidade esportiva do karate.

Art. 10. Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas ao karate, além de valorizar e divulgar o esporte perante a opinião pública.

Art. 11. Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da FKF ou das entidades afiliadas, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito das entidades e do esporte.

Art. 12. Declinar de envolvimento em negociações de transferências e promoção de atletas, abstendo-se de comissões, participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza, evitando contribuir para a mercantilização e a precificação do esporte.

Parágrafo único. A gestão do karate fluminense, bem assim as pessoas naturais e jurídicas por ela responsáveis, devem seguir padrões elevados de profissionalismo, transparência, planejamento, probidade, eficiência e participação social.

Art. 13. Vedar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo e aprovação do Conselho Fiscal da FKF, coibindo a contratação de fornecedores que tenham qualquer relacionamento e/ou ligação com funcionários, ex- funcionários desligados há menos de 24 (vinte e quatro) meses, dirigentes e respectivos parentes até terceiro grau.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada e devidamente divulgada, poderá ser excetuada a regra prevista no caput deste artigo.

Sede: Av. Boira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

Art. 14. Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização de suas competições, considerando prioritariamente o bem-estar físico e moral de todos os envolvidos nos eventos esportivos.

§ 1º Nos eventos desportivos, manter conduta ética, respeitando os resultados competitivos, mesmo que desfavoráveis, jamais tendo conduta que desabone os atletas, os árbitros, técnicos ou dirigentes de associação, da Federação de Karate Fluminense, da Confederação Brasileira de Karate e/ou entidades de direção do desporto olímpico.

§ 2º Apresentar-se nas competições com traje adequado com a dignidade do evento.

§ 3º Usar crachá de identificação, nos eventos oficiais, constando o nome da associação a que é dirigente.

Art. 15. Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da FKF e das suas filiadas e/ou vinculadas.

Art. 16. Prevenir, impedir e denunciar à Comissão de Ética e Disciplina e encorajar que quaisquer outras pessoas denunciem, individual ou coletivamente, pelos meios disponíveis, o uso de substâncias proibidas para o esporte e o favorecimento desleal e decorrupção no âmbito da prática do karate.

Art. 17. Vedar a veiculação pelos meios de comunicação da FKF e das entidades afiliadas, em uniformes das equipes, clubes, associações e proibir que atletas, técnicos, preparadores façam, endossem, sugiram ou recomendem a promoção, propaganda ou qualquer forma de publicidade de qualquer bem ou serviço que agrida ou venham agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Art. 18. Debelar, expor e denunciar à Comissão de Ética e Disciplina todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência, oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, entre outras formas de exclusão social, em todos os tipos de competições e modalidades do karate, apoiando iniciativas de mesmo cunho no estado do Rio de Janeiro, no país e no exterior.

Art. 19. Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes,

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

árbitros, colegas dirigentes, meios de comunicação e torcedores do karate, garantindo sua segurança e bem-estar, contribuindo para a imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade.

Art. 20. Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar, desacreditar ou comprometer o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do karate.

Art. 21. Investir no aprimoramento técnico-profissional dos que atuam nas entidades que ensinam o karate, mantendo-os capacitados e atualizados nas modernas práticas da boa gestão esportiva.

Art. 22. Incentivar a realização de cursos de aprimoramento, promovendo a geração de conhecimentos, habilidades e atitudes, de atletas, árbitros, preparadores, técnicos, pessoal de apoio, para sua evolução no esporte.

Art. 23. Propagar em debates a defesa dos direitos humanos e interesses comunitários e sempre que possível promover, e aliar-se, a ações de preservação dos recursos naturais e a difusão de hábitos saudáveis.

Art. 24. Apresentar, nos prazos estabelecidos, os balanços financeiros com informações completas, corretas e, se necessário, auditados por profissionais independentes, externos à FKF, cumprindo com as normas e princípios de uma gestão ética e transparente.

Art. 25. Dar crédito aos direitos autorais, quando houver citação ou adaptação de texto, imagem ou audiovisual.

Art. 26. Os honorários e quaisquer outros ganhos, envolvendo convites à FKF na pessoa de seus dirigentes e gestores, referentes a palestras, seminários, simpósios, workshops, cursos, publicações e outros, serão devidos diretamente à Federação de Karate Fluminense, devendo o repasse se dar diretamente à FKF quando possível.

Art. 27. Privar-se de participar de apostas nos jogos, impedir a contratação de resultados (vitórias/derrotas) e prevenir que assediem e induzam atletas e técnicos a tais comportamentos, combatendo e promovendo a luta contra a manipulação de resultados.

DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS ÁRBITROS

Art. 28. Manter postura isenta e imparcial durante as competições, não se deixando influenciar por

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

eventuais pressões de atletas, técnicos, preparadores, colegas, dirigentes, meios de comunicação, torcedores e o público em geral.

Art. 29. Permanecer atualizado com as regras do karate e sua evolução, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Art. 30. Dirimir com o devido equilíbrio e ponderação as polêmicas quanto às marcações das pontuações e penalidades, levando em conta, quando cabível, as decisões dos árbitros auxiliares no desempenho de suas funções.

Art. 31. Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente as leis esportivas e abstendo-se de humilhações e revanchismo.

Art. 32. Privar-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados de partidas, de acordo com as leis, normas e regras de conduta estabelecidas pela FKF e demais normas legais e regulamentares.

§ 1º É defeso aos árbitros, solicitar e/ou aceitar brindes ou vantagens de entidades desportivas e/ou patrocinadores, que possam influenciar suas decisões ou gerar conflitos de interesses.

§ 2º É defeso aos árbitros, realizar, mesmo que de forma recreativa e sem materialização de ganhos, financeiros, qualquer atividade de jogos de azar relacionadas ao desporto do karate.

Art. 33. Levar ao conhecimento da FKF toda e qualquer tentativa de corrupção e atos espúrios que possam comprometer os rumos de uma partida ou competição.

Art. 34. Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira educada, isenta e imparcial.

Art. 35. Privar-se de comentários e declarações que gerem polêmicas e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem da FKF ou da CBK, inclusive nas redes sociais, ressalvados os esclarecimentos técnicos.

Art. 36. Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de substâncias proibidas no esporte, cooperando com os esforços gerais nesse sentido e divulgando os efeitos negativos da prática.

Art. 37. Reprimir todo e qualquer tipo de preconceito ou preferência oriundo de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade e condição marital.

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

Art. 38. Abster-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising e indicação de marcas de medicamentos, alimentos, tabaco, bebidas alcoólicas e de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS ATLETAS

Art. 39. Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, ser pontual nos treinos e competições, qualificando-se para competir e alcançar a vitória, dentro do espírito de esportividade e da competição justa, com entusiasmo e dedicação integrando equipes de karate, engajadas e motivadas.

Art. 40. Procurar conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais de conduta aplicadas ao esporte, tanto em competições realizadas no estado do Rio de Janeiro, como no País e no exterior.

Art. 41. Competir com determinação, acatando esportivamente as resoluções dos dirigentes, árbitros e as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes/competidores e colegas de agremiação, com respeito e consideração, abstendo-se de praticar ato de encenação e ofensa por palavras, atos e gestos contra público presente bem como abster-se de incentivar ou induzir a comportamentos desrespeitosos e preconceituosos por parte do público.

§ 1º Nos eventos desportivos, manter conduta e ética, respeitando os resultados competitivos, mesmo que desfavoráveis, jamais tendo conduta que desabone o atleta adversário, os árbitros, técnicos ou dirigentes da Federação de Karate Fluminense, da Confederação Brasileira de Karate e/ou entidades de direção do desporto olímpico.

§ 2º Apresentar-se nas competições com traje (dogi/kimono) limpo e cumprindo os parâmetros oficiais da modalidade e cuidar adequadamente do equipamento desportivo.

§ 3º Usar crachá de identificação, nos eventos oficiais, constando o nome da associação a que é filiado, o nome do professor e sua graduação.

Art. 42. Defender os interesses do karate, em particular, e das atividades esportivas, em geral, com especial ênfase dos valores, práticas e interesses de competitividade, esportividade e superação que devem nortear a conduta do esportista.

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060.
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

Parágrafo único. O atleta de karate deve evitar apresentar comportamento que possa manchar a imagem do esporte, da FKF, da CBK e de entidades de administração do desporto olímpico, inclusive com comentários nas redes sociais.

Art. 43. Rejeitar com energia e transparência qualquer tendência ou manifestação de violência, oriunda de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, bem como ao uso de substâncias proibidas no esporte, a corrupção passiva ou ativa, tanto no âmbito esportivo, quanto fora dele.

Art. 44. Acatar com disciplina e postura equilibrada eventual punição disciplinar e/ou ética, manifestando-se com serenidade em prol de sua defesa, pelos meios legais, em caso de discordância.

Art. 45. Manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente com os princípios e interesses do clube a que representar e das entidades esportivas às quais se vincula e abster-se de críticas públicas e comentários desairosos sobre os incidentes de competições, a fim de não macular a imagem de qualquer atleta, competidor, árbitro, dirigente ou técnico.

Art. 46. Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

Parágrafo único. O atleta de karate deve privar-se de realizar, mesmo que de forma recreativa e sem materialização de ganhos, financeiros, qualquer atividade de jogos de azar relacionadas ao desporto do karate.

Art. 47. Tornar público e não ocultar qualquer tipo de lesão sofrida, cooperando com os médicos e preparadores na programação do tratamento, visando o retorno, abstendo-se do uso de substâncias proibidas para o esporte.

DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS TÉCNICOS

Art. 48. Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência, entusiasmo e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e tático dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições dos atletas para as competições.

Art. 49. Permanecer com condicionamento físico e mental e atento à evolução das técnicas, táticas e

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

regras do karate, de forma a poder desempenhar suas atribuições com eficiência, motivação e empenho.

Art. 50. Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no estado do Rio de Janeiro, como no País e no exterior.

Art. 51. Aplicar, na seleção de atletas e auxiliares, critérios que levem em conta exclusivamente competência técnica, física, valores, atitudes e comportamentos, oferecendo igualdade de acesso e condições a todos.

Art. 52. Privar-se de expressar críticas públicas aos árbitros, atletas, dirigentes, competidores, colegas, meios de comunicação e público, por palavras, gestos, atos ou comportamentos, incluindo nas redes sociais.

Art. 53. Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que compitam com esportividade, sem encenações, violência, palavras, atos e gestos obscenos, e, dando o exemplo, acatando as determinações dos árbitros, e ao mesmo tempo mantendo o respeito e a consideração aos competidores e ao público que prestigia o esporte.

Parágrafo único. Fica assegurado ao técnico, nos eventos oficiais, utilizar a cadeira de técnico próximo às áreas de luta, com a finalidade de auxiliar seus atletas.

Art. 54. Informar e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e serenidade em caso de eventual punição e colaborando, se necessário, na apresentação de contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte.

Art. 55. Manter permanente atenção sobre a conduta dos atletas, para esclarecer, prevenir, coibir e denunciar à Comissão de Ética e Disciplina, os atos de violências oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, preferência política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, bem como, sobre o uso de substâncias proibidas no esporte, além de indícios de corrupção ou atitudes que comprometam a imagem da FKF, das entidades às quais representam e o bom nome do esporte.

Parágrafo único. É dever do técnico, denunciar à Comissão de Ética e Disciplina, sem prejuízo de eventual denúncia ao TJD e STJD, qualquer situação que possa indicar suspeita de manipulação de resultados, mesmo que não consumados.

Art. 56. Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência e

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

aliciamento de atletas ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar atitude ilícita ou contrária às normas desportivas.

§ 1º É defeso aos técnicos, solicitar e/ou aceitar brindes ou vantagens de entidades desportivas e/ou patrocinadores, que possam influenciar suas decisões ou gerar conflitos de interesses.

§ 2º É defeso aos técnicos, realizar, mesmo que de forma recreativa e sem materialização de ganhos, financeiros, qualquer atividade de jogos de azar relacionadas ao desporto do karate.

Art. 57. Preservar os interesses, princípios e práticas do karate, bem como estimular a manutenção de clima esportivo de trabalho e respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades, especialmente junto às faixas de menor idade, preservando a integridade física e moral do menor.

Art. 58. Evitar críticas e comentários públicos sobre os incidentes de competições, mantendo a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pelo clube ou seleção, em que atua, divulgando o esporte e ressaltando o trabalho das entidades.

Art. 59. Privar-se de fazer promoção, propaganda, publicidade, merchandising de qualquer bem ou serviço que agrida ou venha agredir a saúde em geral, hábitos saudáveis, o meio ambiente e a legislação em vigor.

DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DOS COLABORADORES

Art. 60. Atuar, nas diferentes tarefas de apoio, realizando suas funções com responsabilidade, eficiência, eficácia e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, das equipes, das seleções e das entidades esportivas a que servem.

Art. 61. Cumprir e fazer cumprir, no nível de suas atribuições, a legislação, as normas de conduta e os regulamentos que disciplinam a boa prática do karate e da entidade a que estão vinculados.

Art. 62. Auxiliar na gestão e implementação eficaz das ações e iniciativas de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses dos clubes e equipes a que servem e do karate como modalidade esportiva.

Art. 63. Abster-se de tomar, e impedindo que outros o façam, atitudes de violência, de preconceito ou preferência oriundas de diferenças étnicas, de cor, gênero, crença religiosa, portadores de deficiência, orientação política, condição financeira, social, intelectual, opção sexual, idade, condição marital, e

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

denunciar o uso de substâncias proibidas no esporte, ou ainda manifestações de corrupção, ativa ou passiva, ou qualquer atitude que comprometa a imagem e probidade da FKF, de suas filiadas e/ou vinculadas, bem como da CBK e/ou das entidades de administração do desporto olímpico.

Capítulo III

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 64. A Comissão de Ética e Disciplina da FKF funcionará com independência no exercício de suas prerrogativas de zelar pelo integral cumprimento dos princípios deste Código, do Estatuto da FKF e da CLK, bem como das leis que regulamentam o esporte.

Art. 65. Seus membros irão analisar cada caso dentro de critérios de justiça e equidade, instruindo o processo ético-disciplinar para análise e aplicação das sanções correspondentes, atendendo:

- a) a gravidade da infração;
- b) o grau de lesão, moral, física e/ou patrimonial, ou perigo dela, aos atletas, árbitros, técnicos, dirigentes, meios de comunicação, público, local de competição;
- c) as consequências à imagem do karate;
- d) as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 66. A composição e funcionamento da Comissão de Ética e Disciplina estão definidos no presente Código e sua atuação não excluirá a competência da Justiça Desportiva, prevista no CBJD e demais normas legais aplicáveis.

Art. 67. A FKF alocará todos os recursos necessários à disposição da Comissão de Ética e Disciplina a fim de que a análise e processamento das denúncias se deem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observadas, no entanto, a complexidade, podendo ser prorrogado em até 30 (trinta) dias.

Art. 68. Além das normas deste Código, a Comissão de Ética e Disciplina deverá levar em conta o Estatuto da FKF, o Código Brasileiro de Justiça Desportiva e demais regulamentos que orientem a prática do esporte no País e internacionalmente.

APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42//1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

Art. 69. A FKF coibirá e sancionará atos que possam a vir se caracterizar como violações regras de condutas previstas neste código por parte de todo e qualquer integrante da comunidade do karate, sem prejuízo de eventual análise e processamento pelo TJD.

Art. 70. A natureza da aplicabilidade estabelecida neste Código tem por objetivo tanto uma ação educativa quanto preventiva, através de mecanismos que visem influenciar, dissuadir e criar hábitos e comportamentos harmônicos com os princípios éticos da filosofia do karate, com a punição dos infratores a tais princípios.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 71. A Comissão de Ética e Disciplina compõe-se, por 05 (cinco) membros, indicados para exercer mandato de 04 anos, aos cargos de Presidente, Relatores, Revisores e Vogais.

§ 1º A indicação dos membros será feita da seguinte forma: dois membros pelo Presidente da FKF, um pela Ordem dos Advogados do Brasil, um pela Comissão de Atletas, um pela Comissão de Árbitros, em assembleia a ser promovida pela FKF.

§ 2º Os membros da Comissão de Ética e Disciplina, serão escolhidos com base nos seguintes critérios:

I – ser pessoa idônea e possuir conduta ilibada;

II – ser maior de 40 anos;

III – ser faixa preta, com graduação não inferior a 3º Dan, com registro na CBK; IV – ter convivência de no mínimo 25 anos de karate.

§ 3º Não poderá compor a Comissão de Ética e Disciplina nenhum dirigente ou membro de comissões e/ou demais órgãos da FKF.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 72. Cabe à Comissão de Ética e Disciplina instruir e julgar os processos que tratem de infrações éticas, bem como aconselhar a respeito da ética profissional e esportiva, sempre observando as regras do Código de Ética e Disciplina da FKF, da Consolidação das Leis do Karate, do Dojokun e Nijukun e seus princípios norteadores.

Art. 73. Compete à Comissão de Ética e Disciplina:

I – eleger entre seus os membros o presidente e os membros de suas turmas, convocado pelo

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

presidente da FKF;

II – instruir e julgar os processos de representações por infrações ético-disciplinares atribuídas aos membros da comunidade do karate no estado do Rio de Janeiro, da qual fazem parte dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, colaboradores, quer da FKF, quer das suas filiadas e/ou vinculadas e todos que direta ou indiretamente dela participem e influenciem;

III – responder consultas formuladas sobre ética profissional e esportiva, disciplina e orientar e aconselhar sobre tal matéria;

IV – instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração ética ou disciplinar;

V – organizar, promover e desenvolver cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética marcial e esportiva, bem como sobre suas normas de conduta, visando a formação da consciência de todos os envolvidos sobre o tema.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 74. Compete ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina:

I – receber a denúncia para a devida instrução processual e encaminhamento à secretária para distribuição à uma das turmas da Comissão de Ética e Disciplina;

II – designar relator para a instrução processual dos processos éticos-disciplinares;

III – encaminhar, após parecer do Relator, o processo à secretária para inclusão em pauta de julgamento;

IV – representar a Comissão de Ética e Disciplina internamente perante os demais órgãos da FKF, e externamente, perante as demais entidades de administração do desporto, autoridades públicas e civis e imprensa, sempre que necessário;

V – decidir sobre questões omissas;

VI – zelar pelo sigilo do processo ético-disciplinar.

DA SECRETÁRIA

Art. 75. O Presidente da Comissão de Ética e Disciplina utilizará o Secretário da FKF que organizará e distribuirá os serviços de secretaria mediante normas internas.

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

Art. 76. Compete ao Secretário:

I – receber, registrar e autuar os processos submetidos à Comissão de Ética e Disciplina; II – proceder o encaminhamento de processos ao presidente para designar relator;

III – elaborar e expedir correspondências, ofícios, notificações, citações, intimações e outras peças necessárias ao cumprimento das decisões e despachos do presidente e dos membros da Comissão de Ética e Disciplina;

IV – manter atualizados na secretaria:

- a) as decisões da Comissão de Ética e Disciplina e TJD, sejam as colegiadas ou as monocráticas;
- b) as atas;
- c) o controle de presença;
- d) as cargas de processo.

V – elaborar a ata da reunião da Comissão de Ética e Disciplina;

VI – intimar as partes e seus procuradores, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, do dia e hora a se realizar a sessão de julgamento;

VII – receber e fazer juntar aos respectivos autos, petições e documentos; VIII – expedir certidões e certificar prazos;

IX – elaborar, divulgar e publicar a pauta de julgamento;

X – receber, registrar, controlar e distribuir as correspondências recebidas;

XI – executar quaisquer outras atividades designadas, obedecidas as disposições legais e regimentais.

DA RELATORIA

Art. 77. Compete ao Relator, a instrução processual da representação ético-disciplinar e emitir relatório final com parecer a ser apresentado em sessão de julgamento da Turma ou Pleno da Comissão de Ética e Disciplina.

DAS SUSPEIÇÕES, IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 78. O membro da Comissão de Ética e Disciplina assume, desde a sua posse, o compromisso de

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

assegurar ao órgão disciplinar o empenho de sua atividade pessoal, no sentido de que a missão institucional a ele conferida seja adequadamente cumprida.

Art. 79. Além do dever primordial a que se refere o artigo anterior, tem o membro desta Comissão o de declarar sua suspeição ou impedimento, caracterizados na conformidade da legislação processual civil em vigor e aqui aplicável subsidiariamente.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Ética e Disciplina devem agir com imparcialidade, devendo declarar suspeito, além dos casos do caput, nas seguintes hipóteses:

- I – se houver interesse direto ou indireto no caso, que possa afetar substancialmente o resultado do processo;
- II – se uma das partes for parente até segundo grau, aluno, professor, sócio ou houver entre as partes qualquer relação jurídica que possa afetar o julgamento;
- III – tenha expressado qualquer opinião sobre o caso;
- IV – se já lidou com o caso, em função de defesa ou acusação.

Art. 80. A suspeição e o impedimento deverão ser comunicados ao presidente da Comissão de Ética e Disciplina, ou, caso não tenha sido feito durante a instrução, poderá ser arguido em sessão de julgamento na Turma julgadora ou no Pleno, pelo suspeito ou impedido ou pelo interessado.

Art. 81. Se ocorrer divergência quanto ao impedimento será a matéria submetida ao Plenário no momento da Sessão em que se levanta o impedimento, que a decidirá sem o voto do suposto impedido.

Parágrafo único. Não havendo quórum, será a sessão suspensa e designada nova sessão, mantendo-se o impedimento ou suspeição já decidido.

Art. 82. Sem prejuízo do estabelecido acima, poderão as partes arguir o impedimento ou a suspeição de qualquer dos membros da Comissão de Ética e Disciplina, fazendo-o fundamentadamente em petição dirigida ao presidente da CED.

Parágrafo único. Entender-se-á, todavia, precluso esse direito se os interessados não formalizarem a recusa dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da distribuição, se preexistente a causa, ou após ocorrida sessão de julgamento, se superveniente.

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 83. O Presidente da Comissão de Ética e Disciplina será substituído, nos seus impedimentos ocasionais, férias ou licenças, pelo membro mais antigo.

Art. 84. O relator tem o dever de comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, à Secretaria da Comissão de Ética e Disciplina, sua impossibilidade de comparecimento à sessão, ressalvado motivo de força maior.

Art. 85. As sessões da Comissão de Ética e Disciplina somente serão instaladas com a maioria de seus membros presentes, e somente deliberará pela maioria dos presentes.

Art. 86. O integrante da Comissão de Ética e Disciplina que necessitar ausentar-se durante a sessão deverá comunicar o fato no mesmo prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores à sessão, exceto os casos fortuitos e de força maior.

DAS LICENÇAS

Art. 87. É competente o presidente da Comissão de Ética e Disciplina para apreciar os requerimentos de licença de seus membros e para oficial o segmento para que indique substituto em caso de vacância definitiva.

Art. 88. O membro da Comissão de Ética e Disciplina que desejar licenciar-se deverá formalizar o requerimento junto à Secretaria, para efeito de registro e apreciação da Presidência.

DA SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 89. O Membro da Comissão de Ética e Disciplina que for representado por cometimento de infração ético-disciplinar terá seu mandato suspenso enquanto durar o julgamento da representação.

Art. 90. O julgamento da representação contra membro da Comissão de Ética e Disciplina será processado e julgado no TJD e terá tramitação de urgência.

DA PERDA DE MANDATO

Art. 91. Perderá o mandato o membro da Comissão de Ética e Disciplina que:

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

- I – deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado e aceito pela maioria do Plenário;
- II – praticar atos manifestamente incompatíveis com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, ou violar preceitos éticos e disciplinares deste Código e dos princípios e normas do karate;
- III – for réu em sentença penal condenatória transitada em julgado;
- IV – sofrer condenação ético-disciplinar, na esfera de sua profissão ou no desporto, com decisão transitada em julgado;
- V – renunciar;

§ 1º Nos casos dos incisos I e V, a perda do mandato se dará por ato administrativo do presidente da Comissão de Ética e Disciplina, com comunicado ao órgão pelo qual o membro havia sido indicado;

§ 2º Nos casos dos incisos II a IV, a perda do mandato se dará em função da decisão condenatória da CED ou do TJD, após o devido processo legal.

§ 3º Extinguir-se-á o mandato do membro que vier a falecer.

Art. 92. O processo ético-disciplinar que vise analisar possíveis infrações previstas nos incisos II a IV do artigo anterior, será instaurado por ato de ofício fundamentado, pela Presidência da Comissão de Ética e Disciplina, que deverá ser remetido à uma das turmas da CED ou do TJD, dentro de 30 (trinta) dias após a ciência.

Art. 93. Após decisão fundamentada da Turma da CED ou do TJD, transitada em julgado, o presidente da Comissão de Ética e Disciplina, declarará formalmente a perda do mandato.

Art. 94. Declarada a perda de mandato, será indicado novo membro a compor a vaga na Comissão de Ética e Disciplina, pelo mesmo órgão o qual havia indicado o membro anterior.

DAS SESSÕES

Art. 95. As turmas julgadoras da Comissão de Ética e Disciplina reunir-se-ão em dia e hora previamente estabelecidos quando houver processo em pauta.

Parágrafo único: O mesmo procedimento ocorrerá em relação ao Pleno da Comissão de Ética e Disciplina.

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

Art. 96. As convocações para as sessões ordinárias serão acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior, da pauta e dos demais documentos necessários.

Art. 97. O Presidente da Comissão de Ética e Disciplina pode convocar sessão a qualquer tempo e, em caso excepcional ou de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido.

Art. 98. Nas sessões, observar-se-á a seguinte ordem:

- I – verificação de quórum e abertura dos trabalhos;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – apreciação dos processos relacionados na pauta do dia;
- IV – expediente e comunicações do Presidente e dos demais presentes.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos ou da pauta poderá ser alterada pelo presidente, em caso de urgência ou de pedido de preferência.

Art. 99. Da Sessão preliminar de qualquer processo ocorrerá do seguinte modo:

- I – relatório;
- II – instrução do feito;
- III – sustentação oral pelo representante ou seu procurador, quando houver, pelo prazo de 15 (quinze) minutos;
- IV – sustentação oral pelo representado ou seu procurador, no prazo de 15 (quinze) minutos;
- V – discussão da matéria, dentro do prazo máximo fixado pelo presidente;
- VI – votação da matéria, iniciada com as questões prejudiciais de mérito;
- VII – proclamação do resultado pelo Presidente, devendo ser adotado o procedimento previsto no artigo 107 deste Código.

§ 1º O voto vencedor deverá ser encaminhado à Secretaria até dez dias após a votação da matéria, para ser lavrado o acórdão.

§ 2º O membro da Comissão de Ética e Disciplina deverá eximir-se de votar se não tiver assistido à leitura do relatório.

Art. 100. O pedido de vista não adiará a discussão, podendo votar os demais membros na mesma sessão ou aguardar para fazê-lo na seguinte, quando será apresentado o voto-vista e computados os já proferidos.

§ 1º Havendo mais de um pedido de vista, esta será concedida sucessivamente, permanecendo

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

os autos em poder de cada membro da Comissão, pelo prazo máximo de

5 (cinco) dias, devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausente o relator e as partes.

§ 2º O pedido de vista poderá se dar na própria sessão, retomando-se o julgamento tão logo possível.

DO QUORUM E DAS DEMAIS DELIBERAÇÕES

Art. 101. As sessões da Comissão de Ética e Disciplina serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 102. Conta-se o quórum conforme acima ainda que em casos de impedimento, suspeição, licenças e vacâncias.

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 103. A denúncia será instaurada de ofício ou mediante representação dos interessados, que não poderá ser anônima.

Art. 104. O processo ético-disciplinar tem caráter sigiloso, sendo vedado a qualquer membro da Comissão de Ética e Disciplina, dar publicidade dos fatos, decisões e ou elementos dos autos, estando sujeitos às sanções administrativas pelo seu descumprimento.

Parágrafo único. Devido ao caráter sigiloso, o feito processar-se-á na Secretaria onde será autorizada vista, podendo as partes e seus procuradores reproduzirem peças dos autos que lhes interessarem, assinando termo de responsabilidade ao os retirarem.

Art. 105. A Secretaria receberá a denúncia, numerará e protocolará para análise acerca da sua pertinência pela Presidência da Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. Recebido os autos pelo presidente da CED, este após análise preliminar, determinará o seu arquivamento ou prosseguimento, caso em que nomeará relator para a realização da instrução processual.

Art. 106. Concluso o processo ao relator, este, após abrir prazo para a defesa e instruir o feito, poderá propor diligências saneadoras ou, estando o feito em ordem, solicitará sua inclusão em pauta para

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

sessão preliminar.

Parágrafo único. As citações e intimações do representado serão sempre realizadas por correspondência eletrônica (e-mail), podendo excepcionalmente ser por correspondência física com Aviso de Recebimento (AR) e, caso não seja encontrado, por edital de citação publicado no site da FKF e/ou por quaisquer outros meios admitidos em Direito.

Art. 107. Se o relator verificar, a qualquer tempo, a ocorrência da prescrição, encaminhará fundamentadamente os autos ao Presidente da Comissão de Ética e Disciplina para as medidas de praxe.

Art. 108. Após análise, caso seja acolhida a denúncia e instaurado o procedimento, o mesmo não poderá mais ser retirado, cabendo à CED realizar toda a instrução processual, emitir parecer preliminar e julgar.

§ 1º Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o processo em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais e defesa oral perante a turma julgadora, em sessão de julgamento.

§ 2º Se, após a defesa prévia, o relator se manifestar pelo indeferimento liminar da representação, este deve ser encaminhado ao presidente da Comissão de Ética e Disciplina, para determinar seu prosseguimento ou arquivamento.

§ 3º O prazo para defesa prévia pode ser prorrogado por motivo relevante, a juízo do relator.

§ 4º É permitida a revisão do processo ético por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova, o que se dará na própria Comissão de Ética.

Art. 109. Se a denúncia for avaliada como formal e materialmente consistente, a Comissão de Ética e Disciplina iniciará a instrução processual, enviando, de imediato, comunicação por escrito ao infrator, com comprovação de entrega, acerca da denúncia, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, assegurando, dessa forma, amplo direito de defesa.

§ 1º Se o representado não for encontrado ou for revel, o presidente da CED deve designar-lhe defensor dativo.

§ 2º Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e orol de testemunhas, até o máximo de cinco, razões finais com provas supervenientes, é proferido o

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

despacho saneador, se reputada necessária, o relator poderá determinar sessão especial de conciliação para oitiva do interessado, do representado e das testemunhas, sendo, neste caso, de responsabilidade de cada uma das partes o comparecimento de suas testemunhas.

§ 3º O relator pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes.

§ 4º Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última intimação.

§ 5º Findo o prazo das razões finais, o relator apresentará parecer preliminar, a ser submetido à turma julgadora da Comissão de Ética e Disciplina, em sessão de julgamento.

Art. 110. O presidente da CED, após o recebimento do processo devidamente instruído, constando o parecer preliminar e acórdão da turma julgadora, determinará as medidas de praxe para a execução do julgado.

Art. 111. O expediente é autuado pela Secretaria, registrado em livro próprio e submetido à apreciação da CED.

Art. 112. As consultas formuladas recebem autuação em apartado, e a esse processo é designado relator, pelo Presidente.

§ 1º O relator e o revisor têm prazo de dez (10) dias, cada um, para elaboração de seus respectivos pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte.

§ 2º Qualquer dos membros pode pedir vista do processo pelo prazo de uma sessão e desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão. Sendo vários os pedidos, a Secretaria providenciará a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.

§ 3º Durante a sessão e para dirimir dúvidas, o relator tem preferência na manifestação.

§ 4º O relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário atribuído por este Código.

§ 5º Após o julgamento, os autos vão ao relator designado ou ao membro que tiver parecer vencedor para lavratura de acórdão, contendo ementa a ser publicada no site oficial da FKF em campo próprio.

Art. 113. Aplica-se ao funcionamento das sessões da Comissão de Ética e Disciplina o procedimento

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20027-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

estabelecido no presente Código, no CBJD e subsidiariamente o Código de Processo Penal.

Art. 114. Comprovado que os interessados no processo nele tenham intervindo de modotemerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta de ética passível de punição.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ÉTICO-DISCIPLINARES

Art. 115. Constitui infração ético-disciplinar, as seguintes infrações:

I – utilizar-se de gestos ou palavras de baixo calão ou ofensivas a moral de colegas, de árbitros, dirigentes ou técnicos;

II – tolerar ou praticar tratamento discriminatório em função de etnia, origem, gênero, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política ou ideológica, condição social, deficiência física ou mental, estado civil ou idade;

III - utilizar quimono com inscrições de outras lutas, ou federações afins, devendo tapar a costura ou inscrição, bem como utilizar uniformes ou símbolos diferentes dos oficiais da FKF ou CBK, nas ocasiões em que estiver representando as respectivas entidades em eventos regionais, nacionais e/ou internacionais respectivamente;

IV – utilizar quimono sujo em cursos técnicos promovidos pela FKF ou pela CBK; V - praticar assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual;

VI – omitir informações às Comissões da FKF, capazes de prejudicar o bom andamento dos eventos promovidos pela federação;

VII – permitir ou promover, nas dependências da FKF, das Ligas e Clubes, propaganda eleitoral, política, religiosa ou comercial estranha aos seus objetivos sociais ou, ainda envolver o nome ou recursos das entidades em campanha, de qualquer natureza alheia aos seus fins, exceto aquelas relacionadas à responsabilidade social, ambiental, cultural e artística;

VIII - apresentar, em ambiente público ou privado, ações ou comportamentos que contradizem ou infirmam os princípios e valores deste Código;

IX - receber qualquer tipo de vantagem, econômica ou não, para perder luta em evento oficial;

X – fazer uso de substâncias psicoativas ilegais em qualquer instalação da FKF, das Ligas e Clubes ou em situações que possam comprometer a imagem institucional da entidade da qual faça parte;

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20024-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

XI - caluniar, difamar ou injuriar atletas, funcionários, técnicos, árbitros e/ou membros da FKF e das Ligas;

XII - praticar ou deixar de prevenir fraudes, manipulação de resultados e dopagem ou qualquer outro meio que atente contra o resultado desportivo ou sua integridade;

XIII - desrespeitar a regra do jogo, o adversário, o árbitro, os assistentes de arbitragem, os torcedores e todos os demais profissionais envolvidos na realização das competições; XIV - forjar ou falsificar documento, assim como permitir sua consciente utilização; XV - deixar o filiado, sem justo motivo, de pagar as taxas devidas à FKF, por período de 3 anos;

XVI - Deixar o filiado de preencher os requisitos necessários para sua condição de filiado;

XVII - for condenado em sentença transitada em julgado, por ato que a lei defina como crime ou contravenção;

Parágrafo único. As infrações contidas neste artigo não excluem outras, presentes neste Código, no Estatuto da FKF, regras da CBK, WKF, COB, COI, além das previsões contidas na legislação vigente.

Art. 116. Com a finalidade de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados pela FKF, CBK e demais órgãos de administração do desporto, a Comissão de Ética e Disciplina, poderá aplicar às filiadas e/ou vinculadas, pessoas físicas e/ou jurídicas, as penalidades previstas neste Código, a seguir:

I - Advertência;

II - Censura escrita;

III - Suspensão por prazo;

IV - Desfiliação;

V - Multa.

Art. 117. As penalidades previstas neste Código, serão aplicadas após o devido processo legal, no qual seja garantido o contraditório e a ampla defesa do acusado, considerando a natureza e a gravidade da infração, suas agravantes e atenuantes e o grau de culpabilidade.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 118. A penalidade de advertência poderá ser aplicada, nos casos de descumprimento de quaisquer deveres dos filiados previstos neste Estatuto da FKF, incluídas as infrações previstas nos incisos I ao IV do artigo 115.

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

Art. 119. A penalidade de censura poderá ser aplicada, após a aplicação de uma advertência, ou sempre que constatada a reincidência na mesma infração disciplinar punida anteriormente com advertência e/ou a prática das infrações previstas nos incisos V ao VIII do artigo 115.

Art. 120. A penalidade de suspensão poderá ser aplicada, no prazo não superior a 12 meses, nos casos em que, já tiver sido punido, por infração anterior, com pena de censura, e/ou praticar as infrações previstas nos incisos IX a XIII do artigo 115.

Art. 121. A pena de desfiliação caberá nos casos, quando houver 3 condenações anteriores por incidência nas infrações disciplinares previstas com pena de suspensão e representado praticar uma nova infração ética.

Art. 122. A Pena de multa deverá ser estipulada de acordo com a gravidade da infração, cumulativamente a outras sanções, levando-se em conta circunstâncias atenuantes e agravantes que possam existir, conforme a seguinte classificação:

- I- infrações leves: 50% a 1 anuidade;
- II- infrações graves: de 2 a 4 anuidades;
- III- infrações gravíssimas: de 5 a 10 anuidades;

DAS CONSULTAS

Art. 123. As consultas deverão ser formuladas em tese e por escrito, receberão autuação em apartado e, nesta hipótese, o Presidente da CED designará relator e revisor.

Art. 124. O relator e o revisor elaborarão seus pareceres no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para análise.

Art. 125. Qualquer membro poderá pedir vista do processo de consulta antes da realização da sessão da CED, e, se a matéria for urgente, a critério do Presidente, a vista só poderá ocorrer em mesa na própria sessão.

Art. 126. Durante a sessão e para dirimir dúvidas, o relator e o revisor, nessa ordem, terão preferência na manifestação.

Art. 127. Após a sessão, os autos serão conclusos ao relator ou ao membro com voto vencedor, para lavratura do acórdão, contendo ementa a ser divulgada.

Art. 128. A CED não conhecerá a consulta se ficar evidenciado interesse de se obter pré-julgamento no

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42/1984 de 21 de janeiro de 1985

Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

caso concreto.

Art. 129. Compete ao revisor:

- I - sugerir ao relator medidas ordinatórias do processo, porventura omitidas.
- II - confirmar, completar ou retificar o relatório;
- III - pedir dia para Sessão;
- IV - determinar a juntada de petição, enquanto os autos lhe estiverem conclusos, submetendo, conforme o caso, desde logo, a matéria à consideração do relator.

DOS PRAZOS

Art. 130. Todos os prazos conferidos às partes serão de 15 (quinze) dias, exceto os previstos diferente e expressamente.

§ 1º Nos casos de comunicação por ofício reservado, da notificação pessoal ou por AR (aviso de recebimento), o prazo será contado a partir da juntada aos autos do respectivo comprovante do recebimento.

§ 2º Dos atos e ou decisões, o prazo terá início a partir da data de divulgação ou juntada aos autos do aviso de recebimento da citação.

Art. 131. Os prazos serão suspensos nos feriados e recessos, salvo nas hipóteses previstas em lei ou neste Código, começando ou recomeçando a fluir no dia útil seguinte de reabertura do expediente.

Art. 132. A pretensão à punibilidade das infrações ético-disciplinares, prescreve em três anos, contados da data da ocorrência do fato.

§ 1º Aplica-se a prescrição a todo processo ético-disciplinar paralisado por mais de 6 meses, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte interessada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§ 2º A prescrição interrompe-se:

- I - pela instauração de processo ético-disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;
- II - pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da FKF.

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060.
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25



FKF - FEDERAÇÃO DE KARATE FLUMINENSE

Fundada em 28 de dezembro de 2020

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate

Modalidade reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87

Conselho Nacional de Esporte - Portaria nº 42//1984 de 21 de janeiro de 1985

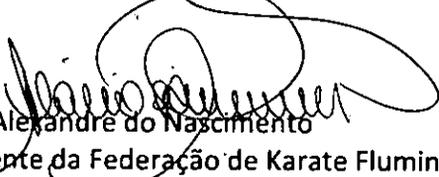
Entidade vinculada à Confederação Brasileira de Karate (CBK), COB e COI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

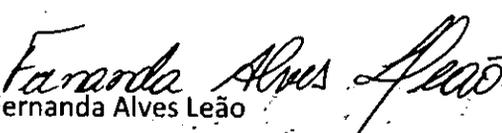
Art. 133. A FKF não responde por qualquer ato ou omissão, de qualquer natureza, relacionados a CED e ao TJD.

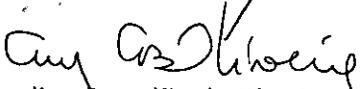
Art. 134. Todos os atos relativos ao processo ético serão divulgados às partes por meio eletrônico e por publicação no veículo de informações da FKF.

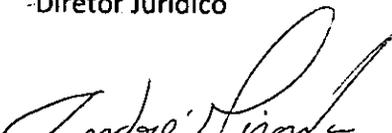
Art. 135. Este Código de Ética foi apreciado, discutido e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Federação de Karate Fluminense, realizada em 31 de julho de 2021, passando a produzir todos os seus efeitos a partir da sua aprovação em Assembleia Geral da FKF.


Flávio Alexandre do Nascimento
Presidente da Federação de Karate Fluminense


Edimário Justiniano Ferreira
1º Vice-Presidente


Fernanda Alves Leão
2º Vice-Presidente


Ary Arsolino Brandão de Oliveira
Diretor Jurídico


André Martins de Miranda
Assessor Jurídico

Sede: Av. Beira Mar, 200 - sala 504 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20021-060
C.N.P.J. 40.648.129/0001-25

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-283041

1202402081406042 20/02/2024

Emol: 310,50 Tributo: 122,18 Reemb: 8,80 Reemb.: 6.21

Selo: EERE26911 KWJ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

